

Câmara Municipal de
Sobral de Monte Agraço

Regulamento para a Estação Central de Camionagem (E.C.C.)

Data em que foi presente na reunião da Câmara Municipal	03/04/2000
Data em que foi submetido a Inquérito Público	10/05/2000
Data em que foi aprovado pela Assembleia Municipal	29/06/2000

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA A E.C.C.

Município de Sobral de Monte Agraço

Handwritten signatures and initials:
E.C.C.
Sobral de Monte Agraço
Slopes

Preâmbulo

O Município de Sobral de Monte Agraço passa a dispor de uma Estação Central de Camionagem, indispensável para disciplinar o trânsito, paragem e estacionamento de veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros, beneficiando a circulação dos restantes veículos na rede viária urbana da sede do concelho e constituindo um equipamento fundamental para a comodidade dos utentes daqueles transportes.

Torna-se, contudo, necessário estabelecer regras para o seu funcionamento por forma a garantir a sua utilização de modo adequado, quer por parte do público, quer por parte das empresas transportadoras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 242.º da Constituição da República, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da já citada Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, se propõe para aprovação o seguinte regulamento.

REGULAMENTO DA ESTAÇÃO CENTRAL CAMIONAGEM DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1 – O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização, funcionamento e exploração regular da Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, adiante designada por “ECC”.
- 2 – A sua interpretação compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, por iniciativa própria ou por proposta dos utentes.

Artigo 2º

Fins, uso e propriedade

- 1 – A E.C.C. é ponto de partida, terminal e de paragem obrigatória de todas as carreiras de transporte colectivo rodoviário de passageiros que servem Sobral de Monte Agraço.
- 2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço poderá determinar outros locais de paragem para tomar ou largar passageiros.
- 3 – A E.C.C. suas instalações, dependências, anexos, acessos e partes integrantes ou componentes são propriedade da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3º

Gestão da E.C.C.

- 1 – A gestão da E.C.C. compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, que poderá delegar essa competência.
- 2 – No âmbito dessa competência, cabe-lhe:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Executar as medidas necessárias à bom funcionamento das mesmas;
 - c) Fazer cumprir a lei e os regulamentos referentes à E.C.C. e ao transporte público colectivo;
 - d) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à aprovação da Câmara Municipal para resolução;
 - e) Propor, para a aprovação pela Câmara Municipal, as normas de funcionamento interno da E.C.C. e serviços nela instalados;
 - f) Declarar, periodicamente, a situação de perda ou abandono dos objectos encontrados no interior da E.C.C. e suas dependências e não reclamados, no prazo de três meses;
 - g) Definir os locais e autorizar a afixação de reclamos comerciais no interior da E.C.C.;
 - h) Regulamentar a circulação e estacionamento dos autocarros no interior da E.C.C., nos limites da lei e dos regulamentos;
 - i) Desempenhar outras funções cometidas por lei ou por este Regulamento.

Artigo 4º
Competências da Câmara Municipal

Para além das competências especialmente previstas neste Regulamento, cabe ainda à Câmara Municipal:

- a) Aprovar as normas de funcionamento interno da E.C.C. e serviços nela instalados;
- b) Aprovar as taxas de utilização da E.C.C., seus serviços e dependências e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à adjudicação do direito à ocupação das lojas existentes na E.C.C..

Artigo 5º
Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento da E.C.C. constará de edital afixado nos locais públicos.

Artigo 6º
Seguros

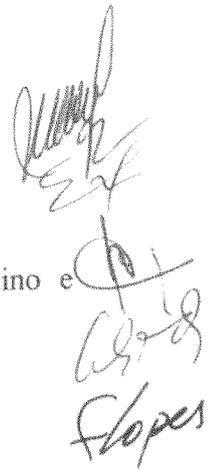
- 1 – Só serão admitidos a utilizar a E.C.C. os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais cujas apólices contenham uma cláusula cuja validade se estenda aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na E.C.C..
- 2 – A gestão da E.C.C. não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes de actividade dos transportadores, seus agentes e demais equipamento.
- 3 – Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da E.C.C. como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

CAPITULO II
Das instalações para utilização dos veículos

Artigo 7º
Admissão de veículos

Os transportadores que pretendam utilizar a E.C.C. deverão remeter à Câmara Municipal, até três dias antes de iniciarem o serviço, requerimento por escrito do qual constem os seguintes elementos:

- a) Denominação da firma transportadora e respectivo domicílio ou sede;
- b) Identificação dos veículos a utilizar no transporte;
- c) Serviços a prestar pelos mesmos;
- d) Horário semanal de partidas e chegadas das carreiras, indicando a origem, destino e paragens;
- e) Tarifas a cobrar;
- f) Outras menções legalmente elegíveis;
- g) Declaração de conhecer e obrigar-se a cumprir o presente Regulamento.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Flopes' at the bottom.

Artigo 8 ° Deveres dos utentes

- 1 – Os agentes transportadores são obrigados a cumprir, estritamente, as instruções do responsável pela gestão, nomeadamente as reguladoras da circulação no interior e nas áreas anexas, e apresentar, quando solicitado, o documento comprovativo do pagamento das taxas de utilização.
- 2 – A tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens só podem ter lugar no cais.
- 3 – Os veículos que aguardam lugar para tomada ou largada de passageiros deverão estacionar na área a esse fim reservada.
- 4 – O chamamento de passageiros será realizado através da instalação sonora da E.C.C..
- 5 – É proibido, dentro dos limites da E.C.C., o uso de sinal sonoro dos veículos, excepto em caso de perigo iminente.
- 6 – Não é permitido o abastecimento de combustíveis ou de lubrificantes.
- 7 – Os veículos avariados devem ser retirados rapidamente da área da E.C.C. pelos respectivos proprietários.

Artigo 9 ° Venda de bilhetes

A venda de bilhetes só é permitida nas bilheteiras e ou no interior dos veículos.

Artigo 10 ° Publicidade de horários

- 1 – Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e das tarifas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a sua entrada em vigor.

2 – O horários e tarifas das carreiras serão afixadas em locais bem visíveis, indicados nas normas de funcionamento interno da E.C.C..

Artigo 11 °
Acesso de passageiros

O acesso de passageiros à E.C.C. só poderá fazer-se pela entrada a esse fim destinado.

Artigo 12 °
Despacho de mercadorias e bagagens

1 – Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportes, nos espaços reservados para esse efeito no interior da E.C.C.

2 – Não é permitido o depósito de volumes nos cais da E.C.C.

Artigo 13 °
Estacionamento e paragem de veículos

1 – A duração máxima de paragem dos veículos nos cais para tomar e ou largar passageiros, será de trinta minutos.

2 – As viaturas devem abandonar o cais logo que termine quer a entrada ou saída de passageiros, quer a carga ou descarga das bagagens ou mercadorias.

3 – É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais próprios.

Artigo 14 °
Designação e reserva de lugares

1 – Cada veículo deve ocupar na E.C.C. o lugar que lhe for atribuído pela entidade competente.

2 – As empresas de transportes com carreiras diárias, deverão acordar com a Câmara Municipal lugares fixos.

Artigo 15 °
Sinalização de escritórios e lugares reservados

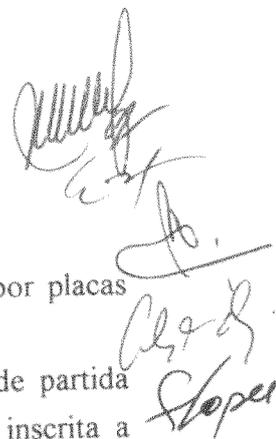
- 1 – Os escritórios e os lugares reservados no cais serão devidamente sinalizados por placas identificadoras.
- 2 – Os locatários dos escritórios e os titulares dos lugares reservados nos cais de partida poderão assinalar os respectivos escritórios ou lugares com placas em que está inscrita a respectiva firma.

Artigo 16 °
Reclamos comerciais

- 1 – É permitida a colocação de reclamos luminosos comerciais no interior da E.C.C..
- 2 – Pela afixação dos reclamos luminosos será cobrada uma taxa pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado da Tabela de Taxas e Licenças.

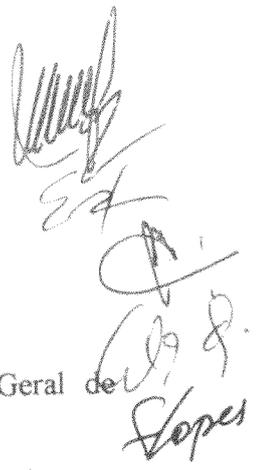
Artigo 17 °
Pessoal

- 1 – Todo o pessoal ao serviço da E.C.C. será recrutado pela Câmara Municipal.
- 2 – O pessoal é obrigado a:
 - a) Tratar os agentes dos transportes e os utentes com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem;
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, velhos e crianças;
 - c) Apresentar-se sempre devidamente identificado;
 - d) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objectos abandonados encontrados na E.C.C.
- 3 – A identificação do pessoal será feita por cartões de identidade emitidos pela Câmara



Artigo 18.º
Registo de Reclamações

- 1 – Existirá na E.C.C. um livro de registo de reclamações à disposição dos utentes.
- 2 – Das reclamações apresentadas deverá ser dado conhecimento à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e à Câmara Municipal.
- 3 – Haverá também um recipiente próprio para depósito das sugestões dos utentes relativas ao funcionamento da E.C.C..

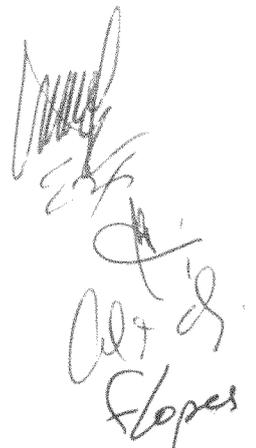


CAPITULO III
Do bar, dos quiosques e escritórios
Artigo 19.º
Forma de utilização das lojas e escritórios

- 1 – A utilização dos espaços destinados a um bar e quiosque, adiante designados por lojas, apenas pode ser efectuada através de adjudicação do direito à sua ocupação.
- 2 – A utilização dos escritórios está sujeito ao pagamento de uma renda, nas condições previstas na Tabela de Taxas e Licenças.
- 3 – Os escritórios destinam-se à instalação das empresas concessionárias das carreiras públicas que utilizam a E.C.C..

Artigo 20.º
Fins e horários de funcionamento

- 1 – O bar destina-se exclusivamente à pratica da actividade comercial de cafetaria e similares.
- 2 – Os quiosques destinam-se à comercialização de jornais, revistas, papelaria e produtos de quinilharia.
- 3 – O horário de funcionamento do bar e dos quiosques é coincidente com o horário de funcionamento da E.C.C..



Artigo 21.º
Do direito de ocupação

- 1 – O direito de ocupação das lojas e escritórios depende da autorização da Câmara Municipal e fica condicionado às disposições do presente Regulamento e demais condições legais aplicáveis.
- 2 – O direito de ocupação é pessoal e precário, sendo ainda intransmissível, qualquer que seja a forma de transmissão, salvo nos casos e pelas formas indicadas no presente Regulamento.
3. A cedência das lojas ou escritórios a terceiros, sem autorização da Câmara Municipal, não vincula o município e confere a este o direito de actuar, qualquer que seja o seu possuidor.
- 4 – O direito de ocupação é atribuído pelo prazo que for estabelecido no anúncio do concurso.

Artigo 22.º
Da forma de atribuição

O direito de ocupação das lojas pode ser obtido das seguintes formas:

- a) Através de arrematação em hasta pública;
- b) Através de cedência pelo concessionário mediante autorização prévia da Câmara Municipal, sendo-lhe vedado, no entanto, fazer qualquer trespasses,
- c) Por concessão directa pela Câmara Municipal.

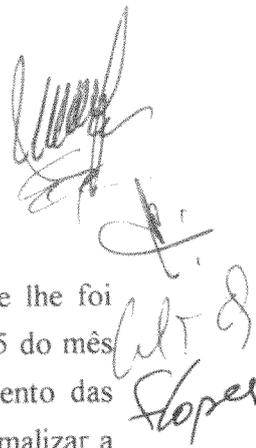
Artigo 23.º
Da concessão directa

- 1 – Quando não tenha havido pretendente ao auto de arrematação e por isso houver lugares vagos, a Câmara Municipal poderá conceder o direito à sua ocupação a requerimento de qualquer interessado, com dispensa de hasta pública e pela renda acordada.
- 2 – Se aparecerem porém dois ou mais interessados para a ocupação do mesmo lugar, observar-se-á sempre o processo de concessão por hasta pública.
- 3 – Os requerimentos referidos no número anterior devem indicar os produtos ou artigos que os interessados pretendam vender.

Artigo 24 °

Da desistência

O titular da concessão que pretenda desistir do direito de ocupação das lojas que lhe foi concedido deve comunicar a pretensão à Câmara Municipal, por escrito, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseja fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das rendas de ocupação vencíveis até ao fim do prazo de concessão ou enquanto não formalizar a desistência.



Artigo 25 °

Condições de ocupação

- 1 – A ocupação das lojas só é possível efectuar-se após a adjudicação e celebração do respectivo contrato de concessão.
- 2 – O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de 30 dias após a adjudicação.
- 3 – O encerramento das lojas e ou escritórios durante 30 dias seguidos, salvo devido a férias ou doença comprovada do seu titular, confere à Câmara Municipal o direito de dispor livremente da loja ocupada.
- 4 – Ao titular do direito de ocupação é vedado exercer, na loja ou escritórios, comercio de produtos diferentes daqueles a que a mesma se destina ou dar-lhe uso diverso do que está autorizado a fazer.
- 5 – A direcção da actividade comercial na loja é apenas permitida ao titular do respectivo direito de ocupação ou pelo seu mandatário e, tratando-se de pessoa singular pelo seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, ou ainda pelos respectivos empregados devidamente inscritos na segurança social ou que constem do quadro de pessoal legal e depositado na Câmara Municipal.

Artigo 26 °

Cancelamento do direito de ocupação

- 1 – O direito de ocupação será cancelado nos casos previstos no presente Regulamento, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização.
- 2 – O cancelamento determina, ainda, a perda das quantias pagas pelo titular do direito de ocupação.

CAPITULO IV
Taxas
Artigo 27 °
Taxas de utilização

- 1 – Pela utilização das instalações da E.C.C., por parte dos veículo referidos no n.º 1 do artigo 2.º, serão devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.
- 2 – As referidas taxas serão, anualmente, actualizadas nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Artigo 28 °
Das rendas

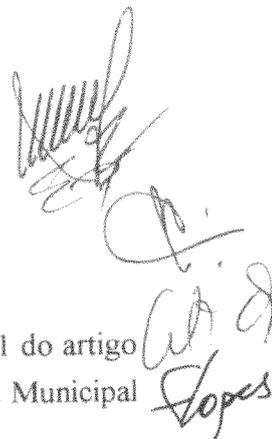
- 1 – O pagamento das rendas devidas pela ocupação das lojas é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia oito do mês a que respeita.
- 2 – As rendas não pagas no prazo indicado no número anterior serão debitadas ao tesoureiro da Câmara Municipal no dia seguinte ao termo desse prazo, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 29 °
Cobrança de taxas

O pagamento e cobrança das taxas efectuar-se-á nos prazos e condições referidos na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento.

CAPITULO V
Disposições finais
Artigo 30 °
Normas de funcionamento interno

As normas de funcionamento interno terão por objecto a fixação de regras relativas, entre outras consideradas necessárias, às matérias constantes nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 15.º.



Artigo 31 °
Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento deverá ser afixado na E.C.C., em local próprio.

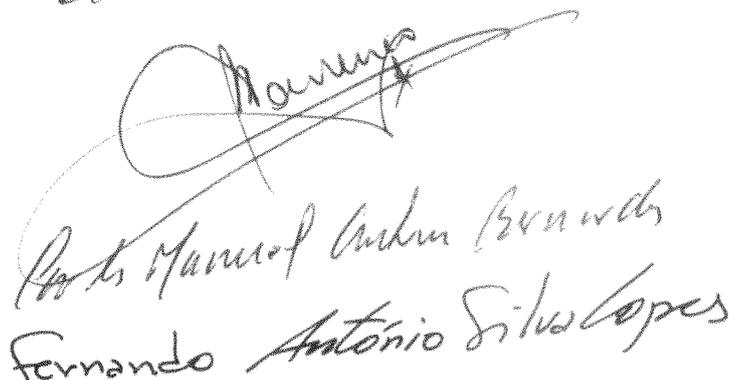
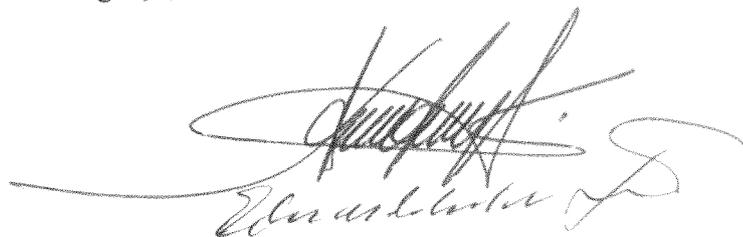
Artigo 32 °
Elementos estatísticos

Serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à entidade responsável pela gestão da E.C.C. os elementos necessários que serão remetidos, semestralmente, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e à Câmara Municipal.

Artigo 33 °
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

Sobral de Monte Agraço, 30 de Março de 2000



Fernando António Silva Lopes